

ESTATUTO **DA FUNDAÇÃO ENERSUL**

Junho 2012



Aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar
Por meio da Portaria nº 336, de 25 de Junho de 2012, D.O.U 26/06/2012

ESTATUTO

DA FUNDAÇÃO ENERSUL

Junho 2012

Alterações aprovadas pela Secretaria de Previdência Complementar, conforme Portaria nº 336, de 25 de junho de 2012, publicada no DOU de 26.06.2012. Independência de atuação dos membros dos Órgãos Estatutários (Diretor-Presidente da Fundação e Presidência do Conselho Deliberativo) aprovado pelo Conselho Deliberativo na reunião realizada em 02/03/2012.

Alterações aprovadas pela Secretaria de Previdência Complementar, conforme Portaria nº 206, de 08.07.05, publicada no DOU de 11.09.05. Ata da Duo-Centésima Trigésima Sétima Reunião da Diretoria-Executiva, realizada em 02.05.05.

Alterações aprovadas pela Secretaria de Previdência Complementar, conforme Portaria 276, de 20.01.97, publicada no DOU.

Texto inicial aprovado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, conforme Portaria PT/GM/Nº 4.442 de 14.04.89, publicada no DOU de 19.04.89.

ÍNDICE

Título I - Da Fundação e seus fins _____	03
Capítulo I - Da Denominação, Natureza e Duração _____	03
Capítulo II - Da Sede, Foro e Insígnias da Fundação Enersul _____	03
Capítulo III - Da Finalidade _____	04
Título II - Do Quadro Social _____	04
Capítulo I - Dos Membros e suas categorias _____	04
Capítulo II - Da Patrocinadoras _____	05
Capítulo III - Dos Participantes _____	05
Capítulo IV - Dos Beneficiários _____	06
Título III - Do Patrimônio, sua formação e aplicação _____	06
Capítulo I - Da Formação dos Ativos Garantidores _____	06
Capítulo II - Da Aplicação dos Ativos Garantidores _____	06
Título IV - Dos Órgãos Estatuários e das suas Atribuições _____	07
Capítulo I - Dos Órgãos da Administração e Fiscalização _____	07
Capítulo II - Do Conselho Deliberativo _____	09
Capítulo III - Da Diretoria Executiva _____	11
Capítulo IV - Do Presidente da Fundação Enersul _____	14
Capítulo V - Dos Diretores Executivos da Fundação Enersul _____	15
Capítulo VI - Das Substituições _____	16
Capítulo VII - Do Conselho Fiscal _____	16
Título V - Da Alteração Estatuária _____	17
Título VI - Dos Recursos Administrativos _____	18
Título VII - Disposições Finais e Transitórias _____	18

TÍTULO I – DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art.1º - A FUNDAÇÃO ENERSUL é uma entidade fechada de previdência complementar, instituída pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A - Enersul., dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa.

Art.2º - A FUNDAÇÃO ENERSUL reger-se-á pelo presente Estatuto, por via deste, no regimento, regulamentos e instruções relativas aos Planos Previdenciários e aos benefícios assistenciais à saúde por ela administrados, pela legislação federal aplicável à previdência privada complementar e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.

Art.3º - A natureza da FUNDAÇÃO ENERSUL não poderá ser alterada nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

Art.4º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO ENERSUL é indeterminado.

§1º Em caso de liquidação da FUNDAÇÃO ENERSUL, será observado o previsto na Seção II, do Capítulo VI, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e na legislação superveniente aplicável.

§2º Em caso de liquidação da FUNDAÇÃO ENERSUL, ou de extinção de plano por ela administrado, os Participantes dos planos de benefícios previdenciários por ela administrados terão privilégios sobre os bens garantidores das reservas técnicas dos respectivos planos, observada a legislação aplicável em vigor.

§3º Os Assistidos dos planos previdenciários administrados pela Fundação Enersul, ou aqueles que já tiverem adquirido esses direitos antes de decretada a liquidação extrajudicial da entidade ou a extinção do plano, terão preferência sobre os demais Participantes, observada a legislação aplicável em vigor.

§4º Em caso de liquidação da FUNDAÇÃO ENERSUL ou de extinção de plano por ela administrado, depois de observado o disposto nos demais parágrafos deste artigo, o patrimônio remanescente da entidade ou do plano, conforme o caso, terá sua destinação definida na forma da legislação aplicável em vigor e ouvido o órgão oficial competente.

Capítulo II - DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS DA FUNDAÇÃO ENERSUL

Art.5º - A FUNDAÇÃO ENERSUL tem sede e foro na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art.6º - São insígnias da FUNDAÇÃO ENERSUL as que forem aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo.

Capítulo III - DA FINALIDADE

Art.7º - A FUNDAÇÃO ENERSUL tem por finalidade básica a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária aos empregados e dirigentes das patrocinadoras, nos termos deste Estatuto e dos respectivos regulamentos, observado o disposto nos §§2º ao 5º deste artigo.

§1º Os recursos provenientes de contribuições destinadas aos planos de benefícios previdenciários administrados pela FUNDAÇÃO ENERSUL serão contabilizados separadamente em cada plano.

§2º A FUNDAÇÃO ENERSUL poderá instituir novos benefícios previdenciários, sempre em caráter facultativo e sujeitos a custeio específico dos Participantes interessados, devendo ser submetidos à prévia aprovação do órgão oficial competente.

§3º A FUNDAÇÃO ENERSUL poderá prestar benefícios assistenciais à saúde aos Participantes inscritos em seus Planos de Benefícios Previdenciais, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares aplicáveis, com recursos específicos oriundos da patrocinadora e participantes.

§4º Os benefícios assistenciais à saúde prestados pela FUNDAÇÃO ENERSUL aos seus Participantes deverão ter regulamentos e planos de custeio específicos e os recursos a eles destinados deverão ser mantidos de forma apartada dos recursos dos demais planos administrados pela entidade, devendo ser contabilizados separadamente.

§5º Nenhum benefício de caráter previdenciário ou assistencial à saúde poderá ser criado na FUNDAÇÃO ENERSUL sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§6º A FUNDAÇÃO ENERSUL poderá estabelecer acordos ou convênios com entidades de Direito Público e Privado.

TÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I – DOS MEMBROS E SUAS CATEGORIAS

Art.8º - A FUNDAÇÃO ENERSUL tem as seguintes categorias de membros:

- I - Patrocinador;
- II - Participantes;
- III - Beneficiários.

§1º Os administradores das Patrocinadoras que não efetuarem regularmente as contribuições a que estas estiverem obrigadas, na forma dos regulamentos dos respectivos planos de benefícios, serão solidariamente responsáveis com os administradores da FUNDAÇÃO ENERSUL, no caso de liquidação extrajudicial desta, resultante de tal inadimplemento.

§ 2º A Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, na qualidade de Patrocinadora Principal, bem como os demais membros referidos neste artigo, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela FUNDAÇÃO ENERSUL, observada a legislação pertinente.

Capítulo II - DAS PATROCINADORAS

Art.9º - É Patrocinadora da FUNDAÇÃO ENERSUL a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, denominada Patrocinadora Principal, conforme convênio de adesão firmado com a Fundação Enersul, e que contribui para o custeio dos planos por esta administrados, visando à prestação de benefícios previdenciais e benefícios assistenciais à saúde aos seus empregados, nos termos deste Estatuto, dos respectivos Regulamentos dos Planos e da legislação aplicável.

§1º - Também se caracteriza como Patrocinadora a própria FUNDAÇÃO ENERSUL, em relação aos seus empregados.

§2º - A admissão de novas Patrocinadoras a planos administrados pela FUNDAÇÃO ENERSUL dar-se-á mediante a celebração de convênio de adesão, que deverá observar a legislação pertinente.

Capítulo III - DOS PARTICIPANTES

Art.10 - Consideram-se Participantes todos os empregados e dirigentes das Patrocinadoras que aderirem a Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO ENERSUL, e permanecerem a eles filiados.

§1º Os Participantes inscritos na FUNDAÇÃO ENERSUL, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de aprovação do Estatuto original pelo Ministério da Previdência Social - MPS, são considerados Fundadores.

§2º Aos Participantes, no exercício da função de Diretor ou Conselheiro, continuarão assegurados os direitos a todos os benefícios e serviços prestados pela FUNDAÇÃO ENERSUL nos termos da legislação vigente.

§3º Os Participantes dos planos previdenciários administrados pela FUNDAÇÃO ENERSUL serão designados participantes ativos antes de entrarem em gozo de benefícios de renda continuada oferecidos por tais planos, e serão designados participantes assistidos após entrada em gozo de benefício de renda continuada.

§4º Os Participantes ao aderirem à FUNDAÇÃO ENERSUL serão classificados como contribuintes ou não contribuintes aos Planos de Benefícios Previdenciários conforme dispuserem seus respectivos regulamentos.

Capítulo IV - DOS BENEFICIÁRIOS

Art.11 - São beneficiários todos os dependentes do Participante, observado o Regulamento do Plano a que o Participante estiver filiado, ouvidos os órgãos próprios da FUNDAÇÃO ENERSUL para fins de aprovação.

Parágrafo único – Designam-se Assistidos, também, os beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada assegurada por planos previdenciários administrados pela FUNDAÇÃO ENERSUL.

Título III - DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

Capítulo I - DA FORMAÇÃO DOS ATIVOS GARANTIDORES

Art. 12 - Os ativos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO ENERSUL serão formados pelos seguintes bens:

- I - dotação inicial da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, na forma prevista na legislação em vigor;
- II - doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições eventuais proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III - bens móveis e imóveis;
- IV - renda de bens, de qualquer natureza;
- V - Contribuições das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Assistidos, estabelecidas em tabelas próprias de acordo com o Regulamento e Plano de Custeio do correspondente Plano de Benefícios.

Capítulo II – DA APLICAÇÃO DOS ATIVOS GARANTIDORES

Art.13 – Os ativos garantidores das reservas técnicas, das provisões e dos fundos dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO ENERSUL, em caso algum poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste capítulo.

Art.14 – O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO ENERSUL, será aplicado de acordo com plano anual de aplicação dos ativos garantidores das reservas técnicas aprovado nos termos deste Estatuto, que objetivará a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos e a rentabilidade compatível

com os imperativos atuariais desses mesmos planos e a segurança dos investimentos, observada sempre a legislação pertinente.

§1º O plano anual de aplicação dos ativos garantidores das reservas técnicas aprovado dos recursos disponíveis dos planos administrados pela FUNDAÇÃO ENERSUL deverá ser estruturada em consonância com técnicas atuariais e econômicas.

§2º Os planos de custeio dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO ENERSUL serão submetidos pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, anualmente, ou quando motivos supervenientes o aconselharem, deles devendo obrigatoriamente constar os respectivos regime financeiro e cálculos atuariais.

§3º Como Órgão de apoio decisório, a FUNDAÇÃO ENERSUL constituirá um Comitê de Investimentos.

Art.15 – Os bens imóveis de propriedade da FUNDAÇÃO ENERSUL, vinculados a plano por ela administrados, só poderão ser alienados ou gravados com autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o plano de aplicação dos ativos garantidores das reservas técnicas aprovado, que deverá ser elaborada com base nas normas e princípios estabelecidos na legislação aplicável e neste Estatuto.

Art.16 – A inobservância do disposto neste capítulo acarretará a seus infratores as penalidades previstas em lei.

Título IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.17 – Serão responsáveis pela administração e fiscalização da FUNDAÇÃO ENERSUL:

- I – o Conselho Deliberativo;
- II – a Diretoria Executiva;
- III – o Conselho Fiscal.

§1º - São requisitos indispensáveis para participação nos órgãos estatutários referidos neste artigo:

- I - ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

IV – os membros dos órgãos estatutários da Fundação Enersul deverão ser participantes ativos ou assistidos, em gozo dos seus direitos estatutários, que tenham pelo menos 5 (cinco) anos de contribuição ininterrupta a um plano de benefícios da FUNDAÇÃO ENERSUL.

§2º Os membros da Diretoria Executiva, além de atenderem aos requisitos previstos no parágrafo anterior, deverão ter formação de nível superior, observado o disposto na legislação aplicável.

§3º O atendimento às condições previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo dar-se-á pela apresentação de documentos, atestados, declarações e certidões extraídas perante os órgãos competentes, conforme o caso.

§4º O exercício das funções de membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nomeados ou eleitos, poderá ser remunerado pela FUNDAÇÃO ENERSUL a qualquer título, conforme deliberado pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

§5º Não poderão integrar o Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO ENERSUL **os membros da sua Diretoria-Executiva** e do seu Conselho Fiscal, além dos diretores e conselheiros das Patrocinadoras e os Participantes não-contribuintes.

§6º Serão impedidos de fazer parte do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO ENERSUL, além dos enquadrados nas disposições do § 5º anterior, os Participantes que ocupem cargos de diretor e conselheiro de órgãos representativos de classe, de cooperativas de qualquer espécie. Excluem-se Participantes que no interesse da administração da Patrocinadora Principal estejam exercendo mandato na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art.18 - Para consecução das finalidades da FUNDAÇÃO ENERSUL será estabelecida, em ato regulamentar, a estrutura dos órgãos necessários à sua administração.

Art. 19 - É vedado à FUNDAÇÃO ENERSUL realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I – com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

II – com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e

III – tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão oficial competente.

Parágrafo único - A vedação deste artigo não se aplica às Patrocinadoras, aos participantes e aos assistidos que, nessa condição, realizarem operações com a FUNDAÇÃO ENERSUL, na forma da legislação vigente.

Art.20 - O membro de órgão estatutário da FUNDAÇÃO ENERSUL deverá apresentar declaração de bens ao assumir e deixar o cargo.

Art.21 - Os membros de órgãos estatutários da FUNDAÇÃO ENERSUL responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que lhe causarem, por ação ou omissão, na forma da legislação vigente.

Capítulo II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.22 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da FUNDAÇÃO ENERSUL, cabendo-lhes precipuamente estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.

Art.23 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I - reforma ou alteração deste Estatuto, **obedecerá procedimento de aprovação prévia previsto na legislação e regulamentação aplicável, e, posteriormente, deverá ser submetido à aprovação** do órgão oficial competente **de acordo com a legislação vigente;**

II - regulamentos dos planos de benefícios previdenciais, assim como de regulamentos relativos aos benefícios assistenciais à saúde referidos nos §§ 3º e 4º do art. 7º deste Estatuto, sendo que em caso de reforma ou alteração desses regulamentos, **cumprir-se-á procedimento de aprovação prévia previsto na legislação e regulamentação aplicável, e, posteriormente, submeter-se-á à aprovação** do órgão oficial competente **de acordo com a legislação vigente;**

III - orçamento anual, previsão plurianual e eventuais alterações;

IV - plano de custeio dos planos administrados pela FUNDAÇÃO ENERSUL;

V - plano de aplicação dos ativos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO ENERSUL, nos termos da legislação vigente;

VI - aprovação do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado pelo plano de aplicação ativos garantidores das reservas técnicas;

VII - aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituições de ônus ou direitos reais sobre os mesmos bens;

VIII - aceitação de doações, com ou sem encargos;

IX - admissão e retirada de Patrocinadoras, ouvido o órgão oficial competente;

X - balanço patrimonial juntamente com o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva, acompanhados dos pareceres da auditoria contábil independente e da assessoria atuarial, após a devida apreciação pelo Conselho Fiscal;

XI - estrutura de organização e normas de administração;

XII - critérios para fixação do valor da jóia ou compensação atuarial equivalente dos planos administrados pela FUNDAÇÃO ENERSUL de novos participantes ou beneficiários;

XIII – apreciar os atos da Diretoria Executiva;

XIV - os casos omissos neste Estatuto, ouvido o órgão oficial competente quando legalmente previsto.

Art.24 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente, de qualquer dos seus membros ou da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO ENERSUL.

Art.25 - Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva **por meio** de atas concernentes às respectivas reuniões.

Art.26 – Após o encerramento de cada exercício financeiro, o Conselho Deliberativo encaminhará o relatório das suas atividades, acompanhado do balanço geral da FUNDAÇÃO ENERSUL relativo ao encerramento do exercício financeiro, dos pareceres do Conselho Fiscal, da auditoria contábil independente e da assessoria atuarial, à Patrocinadora Principal (Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul) e aos órgãos oficiais competentes de acordo com a legislação em vigor.

Art.27 - O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) conselheiros efetivos, dos quais 1/3 (um terço) será eleito pelos participantes ativos e assistidos, e 2/3 (dois terços) nomeados pelas Patrocinadoras.

§1º Os membros efetivos do Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O Presidente e o Vice - Presidente do Conselho Deliberativo serão indicados pela Patrocinadora Principal dentre os membros efetivos do Conselho Deliberativo por ela indicados.

§3º O Presidente do Conselho Deliberativo terá além do seu, o voto de qualidade e, em caso de ausência ou impedimento temporário será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4º Cada membro efetivo terá um suplente com igual mandato, que será seu substituto eventual.

§ 5º No caso de admissão de novas Patrocinadoras, as condições de nomeação e destituição do Presidente do Conselho Deliberativo e dos demais membros, efetivos e suplentes, serão aquelas definidas neste Estatuto e, quando necessário, será promovida a alteração deste Estatuto.

§ 6º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivos justificados ou licença do Conselho Deliberativo.

§ 7º Os Conselheiros eleitos pelos participantes, ativos e assistidos, além do previsto no parágrafo anterior, só perderão o mandato em virtude de renúncia, processo judicial transitado em julgado ou processo disciplinar condenatório.

§ 8º Os Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras poderão ser destituídos por estas em qualquer tempo.

Art.28 - A escolha dos conselheiros e respectivos suplentes, representantes dos participantes e assistidos, prevista no art. 27 será feita através de eleição, convocada por ato próprio do Presidente do Conselho Deliberativo, 90 (noventa) dias antes do término do mandato, e os candidatos terão prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação de edital de convocação para efetivação de registro de candidatura junto à FUNDAÇÃO ENERSUL.

§1º Para as candidaturas serão observadas as disposições constantes no § 1º do art. 17 e no § 2º deste artigo.

§2º Será vetado a um mesmo participante se candidatar, ao mesmo tempo, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

§3º Dos candidatos mais votados, a Diretoria Executiva da Patrocinadora Principal nomeará, na ordem da quantidade de votos obtidos, os 2 (dois) conselheiros titulares e os 2 (dois) respectivos suplentes.

§4º O quorum mínimo exigido para a votação será de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos Participantes e, caso não seja atingido o número mínimo de Participantes votantes, a Diretoria Executiva da Patrocinadora Principal avocará para si o direito de indicar os representantes dos Participantes.

§5º A investidura nos cargos do Conselho Deliberativo far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Conselheiro interessado, acompanhado da assinatura de um representante das Patrocinadoras, e da assinatura do Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO ENERSUL.

Art.29 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente **até o último mês de cada trimestre civil** e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação do seu Presidente, sempre com a presença da maioria dos membros.

§1º Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria de seus membros presentes.

§2º A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo e, pelo restante do prazo de mandato, no caso de vacância do cargo.

§3º No caso de vacância de cargo do Conselho Deliberativo, e não havendo suplente disponível, o substituto será escolhido na forma do caput do art. 28, conforme o caso, para completar o mandato do substituído.

Capítulo III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.30 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FUNDAÇÃO ENERSUL, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e

cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.

Art.31 - A ação da Diretoria Executiva se exercerá:

I - pela administração da FUNDAÇÃO ENERSUL, executando os atos necessários ao seu funcionamento;

II - pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;

III - pelo controle e fiscalização das atividades de agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;

IV - por outros meios que julgar convenientes.

Art.32 - Compete à Diretoria Executiva:

a) - Propor ao Conselho Deliberativo:

I - os planos de benefícios e suas alterações, assim como os respectivos planos de custeio do sistema previdenciário da FUNDAÇÃO ENERSUL;

II - alterações no presente Estatuto;

III - a criação, transformação ou extinção de órgão da FUNDAÇÃO ENERSUL;

IV - a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

V - a Estrutura de organização e normas de administração;

VI - a admissão e a retirada de Patrocinadoras, observada a legislação vigente;

VII - os critérios para fixação do valor da jóia ou compensação atuarial equivalente, previstas para o ingresso de novos Participantes nos planos administrados pela FUNDAÇÃO ENERSUL, de conformidade com os cálculos técnicos.

VIII - o plano anual de aplicação dos ativos garantidores das reservas técnicas dos planos por ela administrados.

IX - o nome do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado do plano de aplicação dos ativos garantidores das reservas técnicas;

X - analisar os recursos interpostos por participantes ativos e assistidos da FUNDAÇÃO ENERSUL.

XI - analisar outros assuntos que estejam previstos em lei ou por orientação do órgão oficial competente.

b) - Realizar os seguintes procedimentos:

I - o plano de aplicação dos ativos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios administrados pela Fundação, o orçamento-programa anual e uma previsão plurianual com suas eventuais alterações;

II- apresentar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço patrimonial juntamente com o relatório anual de atividades, acompanhado dos pareceres da auditoria contábil independente e da assessoria atuarial;

III- aprovar a celebração de contratos, acordos ou convênios que não importem a constituição de ônus reais sobre bens da FUNDAÇÃO ENERSUL vinculados a planos por ela administrados;

IV- autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;

V- autorizar alterações orçamentárias de acordo com a diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;

VI- aprovar a lotação de pessoal da FUNDAÇÃO ENERSUL;

VII - aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO ENERSUL, assim como seus representantes;

VIII- orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

IX- aprovar a nomeação de procuradores e mandatários, prepostos, ou delegados, conforme proposta do Presidente da FUNDAÇÃO ENERSUL;

X – determinar a realização de inspeção, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos.

Parágrafo único - No que se refere ao item VIII do inciso a deste artigo, os demais membros responderão solidariamente com o dirigente indicado por eventuais danos e prejuízos causados à FUNDAÇÃO ENERSUL para os quais tenham concorrido, por ação ou omissão, salvo se a sua divergência for consignada em ata da Diretoria Executiva ou comunicada, por escrito, ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal.

Art.33 - A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Diretor Presidente, 2 Diretores - Executivos nomeados pela Diretoria Executiva da Patrocinadora Principal (Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul), com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º Os membros da Diretoria Executiva são demissíveis em qualquer época pela Diretoria Executiva da Patrocinadora Principal (Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul).

§2º Os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO ENERSUL deverão ser escolhidos dentre os Participantes dos Planos de Benefícios Previdenciários por ela administrados, que estejam no gozo dos seus direitos estatutários, aplicando-se o disposto no art. 17 deste Estatuto.

Art.34 - A investidura nos cargos da Diretoria Executiva será dada pela Patrocinadora Principal e far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Diretor interessado, e por representante das Patrocinadoras.

Art.35 - Os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO ENERSUL não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUNDAÇÃO ENERSUL, em virtude de ato regulamentar de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem por violação da lei ou deste Estatuto.

Art.36 - O balanço e as contas de resultado da FUNDAÇÃO ENERSUL, em cada exercício, que deverão ser encaminhados aos órgãos oficiais competentes, de acordo com a legislação vigente, serão submetidos a exame de auditoria externa indicada pela Patrocinadora, ao Conselho Fiscal e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo e, somente após a homologação e aprovação, ficará a Diretoria Executiva exonerada de responsabilidade, observadas as disposições legais.

Art.37 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada mês ou mediante convocação do Presidente ou **de dois** outros **Diretores**, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Em todos os casos, o Presidente da FUNDAÇÃO ENERSUL terá o voto de desempate.

Art.38 - O Diretor- Presidente designará o Diretor-Executivo que o substituirá nos seus impedimentos, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O Diretor substituto do Presidente da FUNDAÇÃO ENERSUL, quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

Capítulo IV - DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ENERSUL

Art.39 - Cabe ao Diretor - Presidente da FUNDAÇÃO ENERSUL a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

Art.40 - Compete ao Diretor - Presidente da FUNDAÇÃO ENERSUL, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

I - representar a FUNDAÇÃO ENERSUL ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos, ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;

II - representar a FUNDAÇÃO ENERSUL, juntamente com um **Diretor-Executivo**, em convênios, acordos e demais documentos, firmados, em nome dela, assinar os respectivos documentos e movimentar os valores da FUNDAÇÃO ENERSUL vinculados a planos por ela administrados, podendo tais faculdades serem outorgadas

por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva a outros Diretores, a procuradores, ou a pessoas lotadas na FUNDAÇÃO ENERSUL;

III - presidir as reuniões da Diretoria-Executiva.

IV - requisitar, punir, transferir e devolver pessoal lotado na FUNDAÇÃO ENERSUL, bem como contratar prestações de serviços dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes à Diretoria- Executiva e titulares de órgãos da FUNDAÇÃO ENERSUL;

V - propor à Diretoria Executiva a designação dos chefes de órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO ENERSUL, assim como de seus representantes;

VI - aprovar a inscrição de Participantes e de beneficiários;

VII - fiscalizar e supervisionar a administração da FUNDAÇÃO ENERSUL, na execução das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

VIII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FUNDAÇÃO ENERSUL que lhes forem solicitadas;

IX - colocar à disposição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na sede da FUNDAÇÃO ENERSUL, os elementos que forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho das suas atribuições;

X - ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos.

Capítulo V - DOS DIRETORES – EXECUTIVOS DA FUNDAÇÃO ENERSUL

Art.41 – Os Diretores-Executivos da Fundação Enersul além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria – Executiva, onde terão o voto pessoal serão os gestores nas áreas de atividade que lhes forem atribuídas pelo Diretor - Presidente da Fundação Enersul.

Art.42 – Compete ainda aos Diretores–Executivos da Fundação Enersul, as funções das responsabilidades, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo.

Art.43 - Compete também aos Diretores-Executivos assinar, juntamente com o Presidente, os instrumentos procuratórios e os de que tratam o item II do art. 40.

Art.44 - Mensalmente, os Diretores - Executivos apresentarão à Diretoria Executiva relatório sucinto sobre os atos de gestão praticados.

Capítulo VI - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.45 – Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria-Executiva, o Diretor - Presidente da FUNDAÇÃO ENERSUL comunicará imediatamente o fato à Diretoria da Patrocinadora Principal (Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. – Enersul), para que seja nomeado o novo titular.

I - O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO ENERSUL ou Diretor-Executivo nomeado em substituição receberá um mandato pelo restante do prazo do substituído.

II - No caso de impedimento de qualquer Diretor-Executivo, os seus encargos serão assumidos pelo outro Diretor-Executivo, mediante designação do Diretor-Presidente.

Art.46 - Os Diretores-Executivos não poderão ausentar-se do exercício do cargo, por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Presidente da FUNDAÇÃO ENERSUL, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Art.47 - Embora findo o mandato de Conselheiro e de membro da Diretoria Executiva, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.

Capítulo VII - DO CONSELHO FISCAL

Art.48 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) conselheiros efetivos, dos quais 1/3 (um terço) será eleito pelos participantes, ativos e assistidos, e 2/3 (dois terços) nomeados pela patrocinadora principal (Empresa Energética de Mato Grosso do Sul SA), sendo presidido por um conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal.

§1º A escolha de conselheiro e respectivo suplente, previsto neste artigo, será feita através de eleição, nas mesmas condições previstas para a composição do Conselho Deliberativo, conforme previsto no art. 28 e respectivos parágrafos, sendo que os dois 2 (dois) candidatos mais votados serão nomeados pela Diretoria Executiva da Patrocinadora Principal o conselheiro fiscal titular e o seu suplente, na ordem da quantidade de votos obtidos.

§2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução ou reeleição.

§3º Será vetado a um mesmo participante se candidatar, ao mesmo tempo, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.

§4º No caso de impedimento ocasional justificável de um membro efetivo do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho **Fiscal** da FUNDAÇÃO ENERSUL poderá convocar o membro suplente deste último para atender temporariamente a uma necessidade imediata da Entidade.

§5º Em caso de vacância, o membro do Conselho Fiscal será substituído até o término do mandato pelo respectivo suplente.

§6º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivos justificados ou licença do Conselho Fiscal.

§ 7º No caso de vacância de conselheiro do Conselho Fiscal, e não havendo suplente disponível, o substituto será escolhido na forma do caput do artigo 28 conforme o caso, para completar o mandato do substituído.

§ 8º Os Conselheiros eleitos pelos participantes e assistidos, além do disposto no parágrafo anterior, só perderão o mandato em virtude de renúncia, processo judicial transitado em julgado ou processo disciplinar condenatório.

§ 9º Os Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras poderão ser destituídos por estas em qualquer tempo.

§ 10 - Embora findo o mandato do Conselheiro Fiscal, este permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto.

Art.49 - Competirá ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da FUNDAÇÃO ENERSUL:

I - examinar e aprovar os balancetes da FUNDAÇÃO ENERSUL; avaliar os custos com a administração dos recursos, e acompanhar a Política de Investimentos da entidade, observada a legislação aplicável;

II - dar parecer sobre relatório anual e balanço anual da FUNDAÇÃO ENERSUL;

III - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da FUNDAÇÃO ENERSUL, na sede da mesma;

IV - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou auditoria independente.

Art.50 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente **até o final do 3º. (terceiro) mês após cada trimestre civil** e, extraordinariamente quando necessário ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação do seu Presidente, sempre com a presença da maioria dos membros.

§1º - Das reuniões do Conselho Fiscal, lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

§2º - O Presidente do Conselho Fiscal terá, além do seu, o voto de desempate.

Título V - DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art.51 – O presente Estatuto será alterado por deliberação **favorável** de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, **cumprindo-se o procedimento de aprovação prévia previsto na legislação e regulamentação aplicável, e,**

posteriormente, submetendo a nova proposta à aprovação e homologação do órgão oficial competente, **de acordo com a legislação vigente.**

Parágrafo Único - As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da FUNDAÇÃO ENERSUL, nem reduzir os benefícios já iniciados e os benefícios acumulados até a data da efetiva alteração.

Art.52 - A FUNDAÇÃO ENERSUL complementarará as disposições deste Estatuto através de atos regulamentares baixados pelos órgãos estatutários competentes.

§1º Os atos regulamentares poderão ser modificados sem, entretanto, diminuir os benefícios, já concedidos aos participantes e beneficiários e os benefícios acumulados até a data da efetiva alteração.

§ 2º As modificações previstas no § 1º, anterior, **após aprovação do Conselho Deliberativo cumprirão o procedimento de aprovação prévia previsto na legislação e regulamentação aplicável, e, posteriormente, serão submetidas à aprovação e homologação do órgão oficial competente, de acordo com a legislação vigente.**

Art.53 – A Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A fornecerá os meios e os apoios necessários para a administração da FUNDAÇÃO ENERSUL.

Título VI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 54 - Caberá recurso administrativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do ato inquinado, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a FUNDAÇÃO ENERSUL ou para o requerente:

I - para o Presidente da FUNDAÇÃO ENERSUL, dos atos dos prepostos ou empregados;

II - para o Conselho Deliberativo dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da FUNDAÇÃO ENERSUL.

Título VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO ENERSUL coincidirá com o ano civil.

Art.56 - A FUNDAÇÃO ENERSUL, no final de cada mês, levantará um balancete consolidado dos planos por ela administrados e balancetes individuais para cada um desses planos, assim como um balanço consolidado e balanços individuais para cada um desses planos, no final do exercício.

Art.57 - O presente Estatuto entrará em vigor após ter sido aprovado pelo órgão oficial competente.

Anotações



Rua Brilhante, 1.544 | Bairro Amambá | Campo Grande | MS
Fone: (67) 4009-2000 | Fax: (67) 4009-2030 / 4009-2029